

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.664, DE 19 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de cargos de Ministro do Tribunal de Alçada e de outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os artigos 2.º, 3.º, 16 e 17 da Lei n. 9.125, de 19 de novembro de 1965, ficam redigidos pela forma abaixo:

Artigo 2.º - Os Tribunais de Alçada Civil compor-se-ão de 17 (dezesete) Ministros, cada um, sendo um deles o seu Presidente, e dividir-se-ão em 4 (quatro) Câmaras com 4 (quatro) Ministros, cada uma.

Parágrafo único - O Presidente não fará parte das Câmaras, mas presidirá, com voto de desempate, às Sessões Plenárias e às Câmaras Reunidas, e somente intervirá nos julgamentos das Câmaras Isoladas, quando convocado para proferir voto de desempate.

Artigo 3.º - O Tribunal de Alçada Criminal será constituído de 17 (dezesete) Ministros, dos quais um será o seu Presidente, com atribuições idênticas às mencionadas no parágrafo único do artigo anterior e dividir-se-á em 4 (quatro) Câmaras, compostas, cada uma, de 4 (quatro) Ministros.

Artigo 16 - O Segundo Tribunal de Alçada Civil será integrado pelo Vice-Presidente do atual Tribunal de Alçada, pelos Ministros componentes das atuais Primeira e Sexta Câmara Cíveis do mesmo Tribunal e pelos Ministros de duas outras Câmaras criadas por esta lei.

Artigo 17 - O Tribunal de Alçada Criminal será integrado pelos Ministros componentes das quatro Câmaras que constituem a Seção Criminal do atual Tribunal de Alçada e por mais cinco Ministros que completarão a sua composição.

Artigo 2.º - São criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, 13 (treze) cargos de Ministro de Tribunal de Alçada, padrão "G", com a gratificação de que tratam os artigos 16 da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, e 2.º da Lei n. 8.553, de 30 de dezembro de 1964.

Parágrafo único - Dos cargos ora criados, 8 (oito) destinam-se à constituição da Terceira e Quarta Câmaras do Segundo Tribunal de Alçada Civil e 5 (cinco) ao Tribunal de Alçada Criminal.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas através de créditos especiais, que o Poder Executivo fica autorizado a abrir, até o limite de Cr\$ 315.000.000 (trezentos e quinze milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1967.

Parágrafo único - Os valores dos créditos a que se refere este artigo serão cobertos com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.665, DE 19 DE JANEIRO DE 1967.

Dispõe sobre permuta de imóveis, em Campos do Jordão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar uma gleba de terra de sua propriedade por duas outras pertencentes ao Sr. Antônio Jaguaribe de Lacerda Abreu, todas situadas em Campos do Jordão, a saber:

I - Gleba n.º "1" - do Estado - Tem início no ponto A, situado à margem direita da estrada de rodagem, de quem vai da cidade para o Palácio, com a divisa do próprio estadual e propriedade do Sr. Antônio Jaguaribe de Lacerda Abreu, com os seguintes rumos e distâncias: com o rumo NW 1º 43' na distância de 110,80 (cento e dez metros e oitenta centímetros) até o ponto B; daí, com o rumo NW 13º 30' na distância de 101,50 m (cento e um metros e cinquenta centímetros) até o ponto C, confrontando com a propriedade do Sr. Antônio Jaguaribe de Lacerda Abreu; daí, com o rumo NW 77º 19' na distância de 84,28 m (oitenta e quatro metros e vinte e seis centímetros) até o ponto D, situado à margem da estrada, confrontando com propriedade do Sanatório Sário; e finalmente, daí segue em curvas pela margem na referida estrada na distância de 211 m (duzentos e onze metros), até o ponto A, onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 10.120 m2 (dez mil cento e vinte metros quadrados).

II - Gleba n.º "2" - do Sr. Antônio Jaguaribe de Lacerda Abreu - Tem início no ponto A, situado à margem esquerda da estrada de rodagem, de quem vai da cidade para o Palácio, com a divisa do próprio estadual, com os seguintes rumos e distâncias: desse ponto, segue em curvas pela margem da referida estrada na distância de 209,30 m (duzentos e nove metros e trinta centímetros) até o ponto B; desse ponto, com rumo NW 1º 38' na extensão de 80,23 m (oitenta metros e vinte e três centímetros) até o ponto C; daí, com o rumo NW 1º 05' na distância de 26,31 m (vinte e seis metros e trinta e um centímetros) até o ponto D; desse ponto, com o rumo NW 8º 54' na distância de 33,60 m (trinta e três metros e sessenta centímetros) até o ponto E; e finalmente, segue com o rumo de NE 47º 21' onde mede 58,59 m (cinquenta e oito metros e cinquenta e nove centímetros), até o ponto A, confrontando sempre com o próprio do Estado, onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 8.580 m2 (oito mil, quinhentos e oitenta metros quadrados).

III - Gleba n.º "3" - do Sr. Antônio Jaguaribe de Lacerda Abreu - Tem início no ponto A, situado à margem direita da estrada de rodagem, de quem vai da cidade para o Palácio, na linha divisória do próprio estadual com propriedade do Sr. Antônio Jaguaribe de Lacerda Abreu. Desse ponto, com o rumo NE 75º, segue em linha reta na distância de 75,50 m (setenta e cinco metros e cinquenta centímetros) até o ponto B, confrontando com propriedade do Estado; daí, com o rumo SE 71º 28' em reta, na distância de 32,40 m (trinta e dois metros e quarenta centímetros) até o ponto C, confrontando, ainda, com o Estado; desse ponto, com o rumo NE 75º, segue em linha reta na distância de 98 m (noventa e oito metros), até o ponto D, situado à margem da referida estrada, confrontando com propriedade do Sr. Antônio Jaguaribe de Lacerda Abreu, e, finalmente, desse ponto deflete à direita, pela margem da estrada na distância de 18,20 m (dezoito metros e vinte centímetros), até o ponto A, início da presente descrição, encerrando a área de 1.540 m2 (um mil, quinhentos e quarenta metros quadrados).

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.666, DE 19 DE JANEIRO DE 1967

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - São retificados pela forma abaixo, os nomes de entidades beneficiadas na distribuição de auxílios, autorizada pela Lei n. 8.570, de 31 de dezembro de 1964.

I - Amparo

Table with 2 columns: Entity Name and Amount (Cr\$). Rows include Asilo de Mendigos de Amparo (2.000.000) and Lar dos Velhos de Amparo (2.000.000).

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 - SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas
Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Table with 2 columns: Department and Phone Number. Includes Diretoria (36-2539), Gerência (36-2752), Contadoria (36-2764), Expediente (36-7931), Secção do Pessoal (36-6183), Redação (34-5810), Tesouraria e Publicações (36-2684), Revisão, Impressão e Manutenção (36-6184), Material (36-2587), Assinaturas e Arquivo (36-2724), Oficina do Jornal (36-2552), Oficina de Obras (36-2598).

Venda avulsa

Table with 2 columns: Type and Price. Includes Número do Dia (Cr\$ 120) and Número Atrasado (Cr\$ 150).

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Table with 2 columns: Type and Price. Includes Anual (Cr\$ 15.000) and Semestral (Cr\$ 7.500).

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% - mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma - assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

II - Bento de Abreu

Table with 2 columns: Entity Name and Amount. Lists various institutions like Santa Casa de Misericórdia, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bento de Abreu, Sanatório Preventório Imaculada Conceição da Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos, etc., with amounts ranging from 200.000 to 4.000.000.